



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO LEI Nº 014/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR / AFETAR ÁREA URBANA DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43, com os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 16,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,51 metros, confronta com os lotes nºs 01 e 14 da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linha seca e reta, medindo 16,00 metros, confronta com o trecho “B” – REMANESCENTE DA RUA Nº 11 do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m² (dois mil, duzentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

NORTE: Por linha seca e reta, medindo 36,79 metros, confronta com a Av. São Cristóvão.

LESTE: Por linha seca e reta, medindo 54,00 metros, confronta com o lote nº 02, e medindo 8,44 metros, confronta com o Lote nº 14, todos da Quadra nº 03 do Patrimônio de Manfrinópolis.

SUL: Por linhas secas, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 14, da Quadra nº 03, e medindo 16,00 metros, confronta com a Rua nº 11 - trecho "B", todos do Patrimônio de Manfrinópolis.

OESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,42 metros, confronta com a chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis.

Parágrafo único – Efetuada a fusão, fica o Poder Executivo Municipal a realizar subdivisão do Lote 01, da Quadra nº 03, formando os lotes 01A, com área de 492,86m², e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m².

Art. 3º – Fica desafetado de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, **afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.**

§ 1º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suas expensas melhorias e ou adequações nas edificações existentes sobre o Lote mencionado no *caput* deste artigo, para a perfeita instalação da sede do Poder legislativo Municipal.

§ 2º – Permanecerá com a mesma destinação o Lote nº 01-Remanescente da Quadra nº 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de parte da Rua 11 (matrícula nº 40.949 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), consistente na área de 815,45 m² (oitocentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada entre a Av. São Cristóvão e os lotes 01 e 14 da Quadra 03 e chácara 43.

A área objeto da desafetação tem por objetivo a fusão com o Lote nº 01 da Quadra nº 03 (matrícula nº 37.005 – CRI 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão-PR), formando o novo Lote nº 01 com a área de 2.247,65m².

Com a fusão, pretende-se a subdivisão do imóvel, formando os lotes 01A, com área de 492,86m², e 01-Remanescente, com área de 1.754,79m².

Ainda objetiva a desafetação de sua destinação atual, o Lote 01A da Quadra nº 03, com área de 492,86 (quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei: Norte, por linha seca e reta, medindo 19,79 metros, confronta com a Rua São Cristóvão do Patrimônio de Manfrinópolis; Leste, por uma linha seca e reta, medindo 21,00 metros, confronta com o Lote nº 01-Remanescente da mesma Quadra; Sul, por linha seca e reta, medindo 26,83 metros, confronta com o lote nº 01-Remanescente da mesma quadra; Oeste, por linha seca e reta, medindo 22,38 metros, confronta com a Chácara nº 43 do Patrimônio de Manfrinópolis, juntamente com suas edificações, **afetando-o ao uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis para instalação de sua sede própria.**

O Poder Legislativo de Manfrinópolis, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, inteirando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Com mais de 23 anos de atuação no Município de Manfrinópolis, a Câmara de Vereadores nunca teve uma sede própria, que hoje está consolidada em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal e apresenta problemas que comprometem o bom atendimento à comunidade.

O imóvel a ser afetado para uso especial do Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, em local de fácil acesso aos cidadãos. Além disso, a afetação do imóvel para instalação da sede própria irá proporcionar economia proporcionando inúmeras vantagens a municipalidade como um todo.

Assim, considerando a finalidade social que será dada à área em questão, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 31 de maio de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal